

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

I – INTRODUÇÃO

Nos termos do art. 74, inciso III, §3º da Lei nº 14.133/2021, a presente contratação será realizada por meio de inexigibilidade de licitação, tendo em vista a inviabilidade de competição para a prestação dos serviços especializados descritos no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, id. H8728 e id. H9173, respectivamente, conforme dispositivo legal:

*“Art. 74. É **inexigível a licitação** quando inviável a competição, em especial nos casos de:*

[...]

III – contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

[...]

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato; ”

Em exame, imperioso reconhecer o cabimento da contratação direta por inexigibilidade de licitação, conforme será exposto a seguir.

II – JUSTIFICATIVA

A prestação do serviço objeto da contratação requer **conhecimento técnico altamente especializado e experiência comprovada**.

A contratação visa à execução de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, consistentes na criação e manutenção de *Data Warehouse (DW)*, estruturação de *Data Marts (DM)*, desenvolvimento de *dashboards* analíticos em plataforma de *Business Intelligence (BI)* e transferência de conhecimento às equipes técnicas.

O objetivo é a consolidação da base de dados do PJAC, possibilitando a análise integrada e a visualização eficiente de informações processuais, com impacto direto nas atividades estratégicas, táticas e operacionais da instituição.

Os serviços compreendem: Modelagem, implantação e manutenção do Data Warehouse: estruturação de um repositório centralizado e integrado, consolidando dados oriundos de múltiplas fontes institucionais; Construção e manutenção de Data Marts: desenvolvimento de subconjuntos temáticos orientados às necessidades analíticas das áreas; Desenvolvimento de dashboards interativos: criação de painéis personalizados em plataforma de BI, alinhados aos objetivos estratégicos do PJAC; Transferência de conhecimento e capacitação técnica: ações de treinamento e suporte às equipes envolvidas na operação e manutenção das soluções implementadas.

Em tempo, faz-se mister fomentar que os serviços técnicos especializados são aqueles de conhecimento pouco difundido, consoante se infere das lições de Hely Lopes Meirelles:

São aqueles que, além da habilitação técnica e profissional normal, são realizados por quem se aprofundou nos estudos, no exercício da profissão, na pesquisa científica, ou através de cursos de pós-graduação ou de estágios de aperfeiçoamento. São serviços de alta especialização e de conhecimentos pouco difundidos entre os demais técnicos da mesma profissão. (Licitação e contrato administrativo. 11. ed. São Paulo: Malheiros, 1996, p. 50)

Nesse intento, o art. 74, §3º dispõe que:

[...]

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

De acordo com a leitura do parágrafo supramencionado, considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, evidenciado por desempenho anterior, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados à sua atividade, permita inferir que seu serviço é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto contratado.

Tais requisitos demandam uma empresa ou profissional de notória especialização, cuja expertise seja comprovadamente reconhecida no mercado, inviabilizando a concorrência ampla por meio de licitação.

A empresa indicada para a execução dos serviços é detentora de notória especialização, nos termos do §3º do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, evidenciada por sua atuação anterior em projetos similares no âmbito do Poder Judiciário, sendo reconhecida por meio de cartas de elogio emitidas por órgãos do Judiciário Federal e Estadual, o que comprova sua aptidão técnica, experiência comprovada, estrutura operacional adequada e equipe técnica qualificada.

Diante da natureza singular dos serviços a serem prestados, da especialização necessária para sua execução com qualidade, e da demonstração de que a empresa contratada é reconhecidamente apta para atender às necessidades específicas do PJAC, conclui-se pela inviabilidade de competição, estando plenamente configurada a hipótese de inexigibilidade de licitação prevista na legislação vigente.

Diante do exposto, verifica-se que a contratação preenche os requisitos para a inexigibilidade de licitação, conforme o art. 74, III, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, sendo essencial para garantir a eficiência e autonomia do Tribunal de Justiça do Estado do Acre.

Rio Branco/AC, 09 de abril de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **PRISCILA LUENA PRADO MAIA**, Gerente de Contratação em 14/04/2025 às 12:54:04.